**PRODUTO UNICAFES**

**REFLEXÃO SOBRE OS CONTEÚDOS DO ACOMPANHAMENTO NA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS E DECRETOS DE REGULAÇÃO COOPERATIVISTA**

**I - Conceito Geral:**

A perspectiva de atuação da UNICAFES em relação aos processos de regulação cooperativista visa a “construção de possibilidades para as classes trabalhadoras, do campo e da cidade, se tornarem social e politicamente hegemônicas”.

Buscamos efetivamente que se conquistem e se consolidem:

* Poder e autonomia política e econômica, como suporte à transformação social.
* Formação e apoio às iniciativas como instrumentos de afirmação dos processos de mudança.
* Apostar na capacidade dos trabalhadores e das trabalhadoras de se constituírem como agentes econômicos e políticos, sem a necessidade de tutelas do Estado.

Para isso, como linhas estratégicas, temos definidas:

1. Apoio e incentivo à expansão do número e da participação das cooperativas na vida nacional.
2. Redução do controle estatal e para-estatal, permitindo o pleno desenvolvimento das cooperativas.
3. Simplificação tributária, contábil e fiscal.

**II – PRINCIPAIS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO**

1. Lei Geral das Sociedades Cooperativas

Os projetos relacionados à Lei Geral das Sociedades Cooperativas foram compilados e reunidos num único substitutivo que tramita atualmente na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sob Relatoria do Senador Renato Casagrande.

Após uma série de debates que perdura desde 1999, ainda não se conseguiu chegar a um consenso sobre alguns pontos essenciais da regulação. Especificamente, estamos nos referindo ao tema do registro na constituição das cooperativas e nos critérios de reconhecimento das instâncias nacionais de representação.

Por causa disso e também devido ao fato de que a organização oficial que representa as cooperativas, imposta pela Ditadura Militar em 1969, não ter interesse na tramitação e estar realizando as mais variadas manobras para impedir que se chegue a bom termo, preferindo a permanência da lei antiga, o projeto permanece ainda no primeiro passo no Senado, não tendo conseguido ultrapassar a primeira comissão.

Os pontos nevrálgicos atualmente pendentes dizem respeito à exigência da exclusividade de controle por parte da OCB na constituição das cooperativas e do não interesse de que surjam novas instâncias de representação.

O que defendemos ao longo de década de debates e negociação é fundamentalmente:

1. A plena liberdade de constituição e representação das cooperativas, partindo do princípio é que o elemento da liberdade é que vai expandir o movimento.
2. A possibilidade de fortalecimento e autonomia de gestão das cooperativas através de mecanismos de capitalização e plena participação dos seus associados.
3. O estabelecimento de parcerias, inclusive com o Poder Público, tanto no desenvolvimento das cooperativas como nos serviços, sejam de intermediação, como no caso das cooperativas de crédito, como na realização de atividades complementares ao Estado, de modo particular no abastecimento de produtos e serviços de educação, formação e assistência técnica.

Temos ainda presente que a existência de uma nova lei, democrática e incentivadora das cooperativas, e não controladora e impositiva como a atual de nº 5.764/71, poderá facilitar a participação de setores que ainda não puderam se constituir como agentes econômicos e, desta maneira, trazer as populações atualmente em situação de desvantagem econômica ao âmbito do exercício do poder político e inserção social. Além disso, desejamos impedir que estados e municípios, aproveitando-se do vácuo legal pela modificação de Lei nº 5.764/71 pela Constituição Federal de 1988, estabeleçam regras esdrúxulas e inconstitucionais quanto ao controle das cooperativas e o estabelecimento de privilégios apenas às que aderem e se submetem à instância autoritária de representação oficial.

1. Lei das Cooperativas de Trabalho

Ao longo da tramitação do projeto de lei que regula as sociedades cooperativas do ramo trabalho, temos nos posicionado de forma absolutamente crítica quanto ao seu conteúdo, especialmente em relação ao seu artigo 7°, porque o mesmo estabelece obrigações que ultrapassam o espírito cooperativista da autonomia dos seus associados e cria relações trabalhistas que mais estão no âmbito da relação capital e trabalho que entre associados e cooperativa e, com isso, praticamente coloca os integrantes da cooperativa como seus empregados.

Lamentavelmente observamos que as restrições e imposições criadas pelo presente projeto de lei estão limitadas às iniciativas das populações mais pobres e mais necessitadas de se organizar. Os profissionais liberais, por exemplo, caso queiram se organizar em cooperativas, estão excluídos do âmbito do projeto.

O projeto de Lei em questão, de iniciativa do Executivo, já foi aprovado inicialmente pela Câmara dos Deputados e também pelo Senado Federal. Recentemente, retornou à Câmara para apreciação de uma emenda proposta pelo Senado e que diz respeito unicamente à exclusão do âmbito da lei de setores da área da saúde.

A nossa análise crítica deste projeto de lei refere-se principalmente aos seguintes pontos:

1. O projeto tem em si um equívoco fundamental ao ver e tratar os associados da cooperativa como empregados da mesma. Na proposta e tradição cooperativista, os associados não são empregados, mas sim seus donos e, portanto, em condições de decidir democraticamente e de participar economicamente em base à sua produção e não em base ao cumprimento de determinações do capital. O que se propõe no projeto de lei em tramitação seria especificamente na linha de traçar como destino dos trabalhadores e das trabalhadoras mais pobres a sua situação de empregados subordinados, estando proibidos de construir a sua autonomia.
2. Todo o raciocínio dos setores governamentais que patrocinaram este projeto de lei visa ter sob controle as cooperativas de trabalho, considerando que seus integrantes, por serem pobres e, portanto, sem instrução, não são capazes de gerenciar uma iniciativa econômica e, inevitavelmente, descambarão para a barbárie ou serão explorados. Isso representa um preconceito dos agentes do Estado contra as populações e o projeto de lei traz, portanto, em seu conteúdo uma evidente proposta de discriminação. Torna-se óbvio, na análise do projeto, de que os seus patrocinadores não apenas não confiam nos grupos economicamente mais frágeis da sociedade, mas também não apostam na possibilidade de que possam se tornar um dia hegemônicos, social e politicamente, sendo necessária a sua tutela eterna.
3. Na mesma linha de raciocínio, a observação do projeto de lei que estamos nos referindo contém um esquecimento da atividade produtiva das pessoas para valorizar o tempo e a sua remuneração. Temos defendido que na sociedade cooperativa o elemento fundamental da relação econômica não são as horas trabalhadas ou a remuneração, mas sim a participação na produção. Por causa do princípio do tratamento dos associados como empregados, mantém-se aqui o preconceito sobre os resultados do trabalho para apenas valorizar o tempo despendido e criando uma absurda injustiça entre os seus integrantes, vez que se remunera não o empenho, a produção, mas apenas o fato da pessoa estar em disponibilidade para a ordem de um patrão que, neste caso, esdruxulamente, seria a própria sociedade cooperativa que é dos associados.
4. Leis de regulação tributária

Dois projetos de lei, uma complementar e a outra ordinária, tramitam na Câmara dos Deputados tratando da questão tributária das cooperativas.

Após longas negociações, o Governo Federal aprimorou o Projeto de Lei Complementar, que define o ato cooperativo e estabeleceu algumas possibilidades de desoneração tributária, coma transferência de obrigações. É verdade que não conseguimos estabelecer um tratamento tributário diferenciado, mas ao menos se conseguiu avançar na facilitação da vida das cooperativas em relação a este aspecto que cria imensas dificuldades de gestão.

Dois pontos foram centrais nas negociações deste assunto:

1. A necessidade de que a cooperativa tenha melhores condições de cumprir a agenda tributária, transferindo as obrigações ou ao associado ou ao consumidor, seja de produtos, sejam de serviços. É importante observar de que não se pretende criar uma gama de privilégios para as cooperativas, mas sim apenas que seja reconhecido o seu papel de instrumento de transformação social e, portanto, com finalidade positiva para a sociedade como um todo. E, por isso, necessárias de apoio.
2. Encontrar uma fórmula que pudesse reconhecer as diferenças entre cooperativas (grandes e pequenas), fortalecendo as pequenas e criando oportunidades para que pessoas economicamente mais frágeis pudessem levar adiante seus empreendimentos econômicos. Isso foi alcançado na medida em que a incidência de tributos ocorre, na relação associado e cooperativa, nos ganhos dos associados e não nas atividades das cooperativas, fazendo com que quando a cooperativa distribui maiores resultados, o tributo seja pago pelo associado.

Em relação a este tema tributário, temos a lamentar apenas o fato de que as cooperativas de consumo não foram reabilitadas, seguindo sendo tratadas como empresas e, portando, na prática, sendo inviabilizadas.

1. Lei de regulação da Economia Solidária

O Governo Federal prepara-se para encaminhar ao Congresso um projeto de Lei que visa regular as iniciativas de Economia Solidária. Trata-se de uma proposta bem-vinda porque ainda na nossa legislação este tema não havia sido adequadamente tratado.

No entanto, na verdade, o projeto foca mais na política de Estado sobre o assunto que nas iniciativas sociais. Pensamos que uma lei que pretenda tratar da Economia Solidária, não deveria quase que somente na atuação do Estado, mas sim dos próprios empreendimentos. Estes parecem ser colocados como objeto da atuação do Estado e não como ponto central da política. Isso de tal maneira consegue estar evidente que a lei, ao tratar dos empreendimentos, se limita a classificá-los e a lhe definir os princípios norteadores, com o fim específico de enquadrá-los na política pública.

Outro problema a ser destacado e que está explícito na lei é o tratamento dado aos integrantes dos empreendimentos da Economia Solidária. Ao invés de lhes reconhecer capacidade autônoma de agente econômico produtivo, volta a proposição da relação capital e trabalho, classificando seus integrantes como empregados e obrigados à tutela do Estado.

A política trabalhista do Estado brasileiro, marcada pelo paternalismo de Getúlio Vargas e sua CLT, continua olhando para os pobres como pessoas serem geridas e cujo destino é serem empregadas dependentes de um bom patrão. Assim no próprio empreendimento de economia solidária, ao tratar com setores mais pobres e menos instruídos, vê as pessoas como empregadas onde o Estado, preconceituosamente, intervém para lhe garantir salário, direitos trabalhistas de uma pessoa subordinada ao capital, negando-lhe a capacidade de ser dono do seu destino e a possibilidade de ser quem conduz seu próprio empreendimento.

**III – PRINCIPAIS PROJETOS DE DECRETOS REGULADORES**

1. Regulação da Lei das Cooperativas Sociais

Após a espera de 11 anos, eis que o Governo Federal pretende efetuar a regulação da Lei que trata das cooperativas sociais. A lei, aprovada ainda no Governo Fernando Henrique Cardoso, havia se tornado praticamente inócua pelos vetos aportados pelo Executivo.

Nossa posição a respeito da lei é que ela não acrescenta integração das pessoas em situação desfavorável, especificamente os oriundos do sistema prisional e dos setores de tratamento mental, porque separa estas pessoas do restante da sociedade. Temos defendido que estas pessoas deveriam ser incorporadas às outras iniciativas gerais, criando incentivos efetivos para o seu aproveitamento, como vem ocorrendo com setores do Judiciário e algumas empresas e autarquias públicas.

1. Regulação da Lei de ATER

Também está sendo encaminhada a proposta de regulação, via Decreto Presidencial, da Lei que trata da Assistência Técnica à Agricultura Familiar.

A iniciativa está atualmente nas mãos do Ministério de Desenvolvimento Agrário e temos sentido uma limitação, ou incapacidade, de contemplar os principais problemas e necessidades da agricultura familiar que possam ser atendidos pela assistência técnica.

Especificamente, contribuímos que alguns aspectos que para nós são de fundamental importância e que precisam constar no Decreto:

1. A assistência técnica deve estar a serviço dos trabalhadores e das trabalhadoras e não apenas algo externo que é imposto de fora, com modelos pré-estabelecidos.
2. A assistência técnica deverá considerar diversidades regionais e também integrar características próprias de cada bioma existente no país, para que um modelo único não seja imposto, com resultados catastróficos em regiões em que não seja adequado.
3. A assistência técnica deverá promover a agricultura familiar, com suas especificidades e características, especialmente as que se referem à produção diversificada de alimentos, e não buscar levar a agricultura familiar a se tornar ou se inserir no modelo do agro-negócio empresarial.
4. A assistência técnica deverá se tornar um instrumento de preservação ambiental. Este desafio enfrenta o dado de que o país é o primeiro do mundo em utilização de agro-tóxicos e, sem dúvida, esta utilização contou com a aprovação, quando não da recomendação, dos técnicos agrícolas espalhados pelo Brasil. A agricultura familiar precisa caminhar urgentemente para modelos agro ecológicos, tendo para isso o apoio da assistência técnica.
5. A assistência técnica precisa ser submetida ao controle social, com ampla participação das organizações da agricultura familiar na prestação dos serviços.

**IV – OUTRAS INICIATIVAS:**

1. SESCOOP

Para um melhor desenvolvimento das atividades cooperativistas, fundamental é investido na educação dos associados e da população em geral. Para isso, existem recursos que estão aportados ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

Infelizmente, estes recursos estão servindo prioritariamente para manter a estrutura de funcionamento da OCB que propriamente beneficiando as cooperativas.

Há necessidade de se buscar formas de modificação da gestão e acessos desses recursos (que são em montante considerável) para que as cooperativas sejam efetivamente beneficiadas. Para isso, é urgente modificar a Medida Provisória que instituiu o SESCOOP e os decretos reguladores, tanto democratizando a distribuição como se observando o cumprimento efetivo de suas finalidades.

1. Conselho Nacional de Cooperativismo

Defendemos uma instância democrática de debates e definição de políticas para o cooperativismo brasileiro. Para isso, propomos a instituição de um Conselho Nacional de Cooperativismo, com ampla participação das instâncias de representação das cooperativas existentes e com a parceria com o Estado.

O Conselho Nacional de Cooperativismo poderá também supervisionar a destinação de recursos públicos para as cooperativas e o seu melhor aproveitamento.

Com isso, amplo debate nacional poderá ser estabelecido e, de forma democrática, ganhará o país tanto com a expansão das cooperativas como na construção de um modelo que efetivamente contribuía na conquista de uma nova sociedade com Justiça Social, participação e Solidariedade.

Brasília, aos 25 de março de 2010.

Intervenção de Daniel Rech na oficina da UNICAFES.

Salão Nacional dos Territórios Rurais.